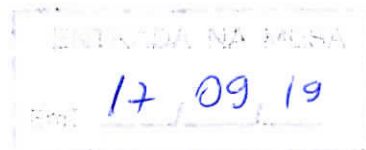




# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## REQUERIMENTO Nº 121/2019



Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita à Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal o modelo de projeto de lei em anexo (**doc.01**), a fim de que o mesmo se digne em apresentar a competente proposição a esta Casa Legislativa e, assim, inicie o processo legislativo regular.

Importante registrar que o referido projeto de lei trata sobre a **criação do Plano Municipal de Proteção, Defesa e Controle da população de cães e gatos e estabelece normas acerca da conscientização da população sobre a importância da causa animal e regras para a castração de animais e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação nasce da necessidade de atendimento a solicitação aviada por pessoas que militam na área da causa animal em nosso Município e, ainda, de se estabelecer normas e diretrizes para a implementação de políticas públicas que visem proteger e defender os animais, promover o controle da população de cães e gatos em Ribeirão das Neves e conscientizar a população da importância da posse responsável e dos demais cuidados com os animais.

Segue em anexo o competente modelo que servirá de referência para a disciplina do tema, o qual, em decorrência de normativa legal, deve ser apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de invasão de competência legislativa.

A matéria é de grande relevância e deverá receber, certamente, a atenção devida e o apoio necessário por parte dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Ribeirão das Neves, 17 de setembro de 2019.

  
**VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA**  
Vereador



## PROJETO DE LEI Nº 052-C/2019

Cria o Plano Municipal de Proteção, Defesa e Controle da população de cães e gatos e estabelece normas acerca da conscientização da população sobre a importância da causa animal e regras para a castração de animais e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para a implementação de políticas públicas que visam proteger e defender os animais, promover o controle da população de cães e gatos no Município de Ribeirão das Neves e conscientizar a população da importância da posse responsável e dos demais cuidados com os animais.

### SEÇÃO I

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS CÃES E GATOS

**Art. 2º** Para a consecução das finalidades buscadas com esta Lei, a política de proteção aos cães e gatos orientar-se-á pelas leis municipais que estabelecem regras punitivas, educativas e de orientações quanto ao tema.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar, nos canais de comunicação já existentes, um número de telefone, para que seja empreendido disk denúncia destinado ao recebimento de denúncias a maus tratos e atos de crueldade aos animais, e utilizar sua estrutura administrativa da equipe da Zoonose, em parceria com a guarda municipal e demais aparelhamentos do Município, para o acolhimento de animais expostos aos maus tratos e encaminhá-los ao canil municipal.

Parágrafo único. Os cães e gatos recolhidos e levados ao canil municipal, em situação de vulnerabilidade, deverão ser prioritariamente castrados e disponibilizados à adoção.

### SEÇÃO II

#### DO CANIL MUNICIPAL

**Art. 4º** O novo canil municipal, a ser construído, deverá ser composto de espaços adequados para a acomodação dos cães e gatos, separadamente, com os respectivos comedouros



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

e espaço para dormir.

§ 1º. Além dos espaços para acomodação dos animais, o canil deverá conter espaço para que os animais possam tomar sol.

§ 2º. O canil municipal deverá conter salas para castração, com a estrutura necessária para a execução da castração, e para o pré e pós operatório.

§ 3º. O canil municipal deverá ser aberto à visitação da comunidade.

§ 4º. O canil municipal deverá manter um arquivo, no qual deverá ser mantido um acervo contendo dados e identificação dos animais doados e do respectivo dono e, ainda, dos animais recolhidos em situação de vulnerabilidade.

§ 5º. No canil municipal deverá constar, estampado em espaço visível à comunidade, informações referentes a posse responsável, a doenças que acometem os animais e que os profissionais, em serviço no local, devem sempre primar pelo tratamento dos animais em detrimento à eutanásia, que será realizada somente nos casos devidamente recomendados pela literatura.

## SEÇÃO III

### DA POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO

**Art. 5º** O Município de Ribeirão das Neves, através da estrutura municipal, em parceria com entidades de defesa e proteção animal, protetores e sociedade civil, deverá, anualmente, no mês de outubro e na semana que antecede o dia das crianças, fazer campanhas de conscientização da população sobre os cuidados com os animais, sobre a posse responsável, a importância da contenção e não proliferação dos animais de rua, sobre a castração e outros temas relacionados à causa animal.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo descrito no *caput* deste artigo, poderão ser realizadas palestras e teatros nas escolas, nos postos de saúde, blitz educativas em todo território municipal, visitação das escolas ao canil, a distribuição de panfletos e informativos e outras ações pertinentes à conscientização e educação relacionadas ao tema.

## SEÇÃO IV

### DA POSSE RESPONSÁVEL

**Art. 6º** A posse responsável consiste na manutenção do cão e gato no seio familiar, em local adequado, com vistas à garantia do bem-estar animal, dispensando-se aos mesmos todo o cuidado necessário à manutenção de sua vida.

§ 1º. No ato da entrega do animal à adoção o responsável deverá comprometer-se a uma posse responsável.

§ 2º. A entrega de um animal à adoção deverá ser precedida da identificação do dono, o qual deverá ser advertido dos cuidados indispensáveis à posse responsável e assinar um termo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

responsabilidade e guarda pelo recebimento do animal.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO À CAUSA ANIMAL

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei criando o Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais terá por finalidade precípua, entres outras funções, acompanhar as políticas públicas referentes à causa animal e fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, entre outras funções, a atividade de fiscalizar as adoções e o cadastramento dos protetores, em parceria com a Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais deverá ser composto por representantes da sociedade civil que militem na causa animal, por representantes de entidades que tem por objeto a defesa e proteção dos animais, por membros do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo.

## SEÇÃO VI

### DAS POLÍTICAS DE CASTRAÇÃO AOS CÃES E GATOS

**Art. 10** A política de castração animal consiste na esterilização de cães e gatos para fins de controle da proliferação populacional e de prevenção de doenças.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido no Município de Ribeirão das Neves o extermínio de animais para fins de controle populacional.

**Art. 11** A castração realizada pela Prefeitura Municipal balizar-se-á pelos princípios da necessidade e da disponibilidade do serviço.

§ 1º. Terão prioridade na castração os animais recolhidos em situação de vulnerabilidade, os abandonados em via pública e aqueles já alojados no canil municipal ou que estejam sob a responsabilidade de protetores devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

§ 2º. Os animais cujos donos são carentes financeiramente, devidamente cadastrados em um programa de assistência social, CAD ÚNICO, terão preferência na castração.

§ 3º. As campanhas de castração coletiva, itinerantes, com uso de castra-móveis, deverão considerar as disposições contidas nos parágrafos anteriores deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

§ 4º. As demandas que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses previstas obedecerão lista de espera.

## SEÇÃO VII

### DA POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO À CAUSA ANIMAL


**Art. 12** O Poder Executivo, a partir deste ano, deverá disponibilizar na Lei Orçamentária Anual recursos destinados aos fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser provenientes de arrecadação tributária própria, de repasses não vinculados da União e do Estado de Minas Gerais, de convênios, de multas e de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, respeitadas as vedações legais.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 16 de setembro de 2019.

  
**VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA**  
Vereador